



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete da Presidência

CONTRATO Nº 021/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA MARIA LIETE S. COSTA – ME.

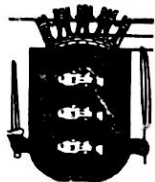
De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.255.838/0001-94, estabelecida na Rua Dr. Tavares Bastos, nº. 55, Centro, Marechal Deodoro, Alagoas, neste ato representada pelo seu Presidente André Luiz Barros da Silva, portador do RG nº 1569531 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 008.087.444-45, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **MARIA LIETE S. COSTA – ME**, inscrita no CNPJ nº 12.381.690/0001-55, com sede no Conjunto Residencial Denisson C. Amorim, 28, Pov. Pedras, Marechal Deodoro/AL, CEP 57.160-000, neste ato, representada pela Sra. **Maria Liete Santos Costa**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 036.292.761-80, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 052/2017 e a Lei Federal 8.666/93, acordam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de administrativo tombado sob o nº 052/2017 (dispensa de licitação), em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para Fornecimento de **Material de consumo**, destinados ao funcionamento do Departamento Administrativo e demais setores desta Câmara Municipal, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e modelos constantes dos anexos I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e apensados ao processo nº. 052/2017. ✓

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 – Centro, Marechal Deodoro – Alagoas, CEP 57.160-000



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Gabinete da Presidência

Parágrafo Único – Será incorporada a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecidas no citado procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor para contratação de empresa para fornecimento de Materiais de consumo, contratado é de R\$ 4.764,00 (quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS: As despesas, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos financeiros à conta da seguinte Dotação Orçamentária disponível, conforme especificação abaixo:

Fonte de Recurso: 0010.00.000 – PRÓPRIOS
Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (dias) a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

Parágrafo Primeiro – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se em regular situação fiscal e trabalhista.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

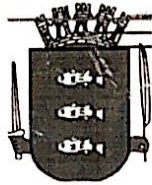
Parágrafo Terceiro – Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Quarto – O pagamento poderá ser efetuado mediante cheque nominal ou depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES: Os preços serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: Caso a CONTRATADA favoreça o retardamento na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação, do contraditório e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 1

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 – Centro, Marechal Deodoro – Alagoas, CEP 57.160-000



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Gabinete da Presidência

até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência.

Parágrafo Segundo – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista no caput desta Clausula poderá ser aplicada em conjunto com a do inciso II, do Parágrafo Primeiro, facultada a defesa prévia da licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quarta – As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O fornecimento dos itens será solicitado mediante o envio da respectiva Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro – A Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

Parágrafo Segundo – A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via fax ou e-mail à CONTRATADA ou por qualquer outro meio hábil.

Parágrafo Terceiro – Os itens solicitados através da Ordem de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do produto e a quantidade dos respectivos itens.

Parágrafo Quarto – Os Materiais de consumo, objeto desta licitação, deverão ser entregues à CONTRATANTE, de forma parcelada ou Total, em conformidade com a Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

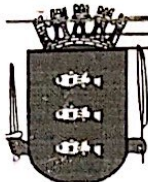
Parágrafo Quinto – Os Materiais de consumo deverão apresentar qualidade e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – O prazo de entrega do objeto será de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Sétimo – Os Materiais de consumo serão entregues na sede desta Câmara Municipal ou em outro endereço fornecido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Os Materiais de consumo, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando número da Ordem de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, quando for o caso. 5

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 – Centro, Marechal Deodoro – Alagoas, CEP 57.160-000



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Gabinete da Presidência

Parágrafo Nono – O ato de recebimento dos materiais, não importa em sua aceitação. A critério da CONTRATANTE será submetido a sua verificação, cabendo a CONTRATADA, a troca dentro de 24 (vinte e quatro) horas, do(s) objeto(s) que vier(em) a ser recusado(s), por não se enquadrar(em) nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato do recebimento ou no período de verificação.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS: O presente contrato terá vigência de 60 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – A CONTRATANTE se obriga a:

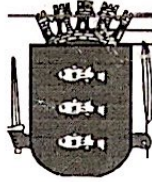
- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato;
- b) comunicar formal e imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no fornecimento dos bens, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo;
- c) prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, seus anexos e neste contrato;
- e) renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- g) aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Único – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do fornecimento.

II – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os Materiais Gráficos ofertados;
- b) manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- c) entregar os Materiais de consumo em conformidade com o Termo de Referência;
- d) entregar os Materiais de consumo no endereço e prazo indicados neste contrato;
- e) corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante da CONTRATANTE;

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 – Centro, Marechal Deodoro – Alagoas, CEP 57.160-000



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete da Presidência

- f) entregar os Materiais de consumo durante o horário de funcionamento da CONTRATANTE, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado;
- g) responder por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a vigência deste contrato por seus agentes ou prepostos;
- h) manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação exigidas na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos caso de a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar na entrega do objeto contratado por tempo superior a 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES: Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. f

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 – Centro, Marechal Deodoro – Alagoas, CEP 57.160-000



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete da Presidência

Estando, portanto, a CONTRATANTE e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

6

Marechal Deodoro/AL, 25 de maio de 2017.

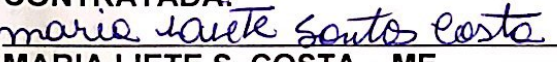
CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
André Luiz Barros da Silva – Presidente

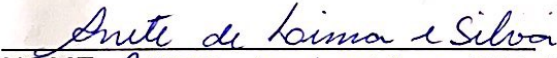
Publicado no Mural da Câmara
Mun. de Mal. Deodoro-AL
EM 25/05/17


Diretora

CONTRATADA:


MARIA LIETE S. COSTA – ME,
Maria Liette Santos Costa

TESTEMUNHAS:


NOME: ANETE DE LIMA E SILVA
CPF Nº 605.966.434-20


NOME JOSÉ CARLOS DA SILVA MENDES
CPF Nº 348.642.294-49